

**Esclarecimento** 23/03/2022 16:07:21

PERGUNTAS "in verbis": Solicito esclarecer os pontos abaixo: 1- Entendemos que o quantitativo de profissionais determinado no item 39.1.5 do termo de referente, trata-se do mínimo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada. Está correto o nosso entendimento? 2- Entendemos que os salários dos profissionais a serem alocados na prestação de serviços é de responsabilidade da Contratada, com isso, os salários apresentados no Anexo IV – estimativa de profissionais, aba Custos Fator K, refere-se somente a uma referência. Está correto o nosso entendimento? 3- Conforme determinado no edital, a contratada deverá disponibilizar 3 jogos de uniformes a cada colaborador. Favor esclarecer quais itens devem compor este jogo? (Camisa ou camiseta, calça jeans ou social, sapato, etc.) 4- Entendemos que o preposto não poderá acumular outra função e deverá ser um profissional distinto do quantitativo estimado. Com isso, o preposto deverá estar alocado nas dependências do Contratante? 5- Caso a resposta seja negativa, qual a estimativa de visitas a serem realizadas semanalmente? 6- Entendemos que o NOC/SOC ficará alocado nas dependências da Contratada. Estes profissionais poderão estar alocados em qualquer local no território nacional? 7- Entendemos que toda a infraestrutura e equipamentos serão disponibilizados pela contratante aos profissionais que ficarão alocados nas dependências do órgão. Está correto o nosso entendimento? 8- Qual o quantitativo de posições serão disponibilizados pela a Contratante para acomodar a equipe da Contratada? 9- A contratada poderá alocar todos os profissionais nas dependências do Contratante?

**Fechar**

**Resposta 23/03/2022 16:07:21**

RESPOSTAS: 1) Não está correto o entendimento. A quantidade de profissionais informada na tabela do item 39.1.5, trata-se de uma estimativa baseada no histórico dos atendimentos efetuados, nos registros de controle e acompanhamento dos chamados do MMA e no quantitativo de cada Perfil em cada Categoria de Serviço (itens 1 a 9), buscando-se manter o quantitativo de pessoal já em efetivo trabalho no Ministério e cobrindo-se eventuais déficits. Conforme Anexo B, item 18.1.3, da Portaria 6.432 SGD/ME, de 15 de junho de 2021: "c) a contratada possui total gestão sobre a equipe do contrato, podendo realizar alterações na composição das equipes que prestam o serviço, incluindo quantidade e bases salariais dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, bem como decidir sobre a alocação destes profissionais entre atividades e múltiplos contratos; e d) deverá ser observada a vinculação aos resultados pretendidos por meio exclusivamente do atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço previamente estabelecidos, conforme disposto na Seção 12.2, sendo vedado a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, a exemplo de quantidade de perfis, jornada, frequência ou outros critérios relacionados à alocação de mão de obra." Isto posto, ainda sobre os perfis profissionais, entende-se que a empresa tem liberdade de dimensionar a equipe, mas deverá respeitar as certificações e qualificações dos perfis, uma vez que trata-se de uma necessidade identificada pela CONTRATANTE, sem prejuízo aos demais itens do TR. 2) Sim, está correto o entendimento. 3) Esclarece-se que o uso de uniforme é para fins de identificação, assim, compreende-se que um jogo de uniforme deve conter uma camisa social ou uma camisa polo, nas cores da CONTRATADA e logotipo, de forma a permitir a rápida identificação do profissional. 4) O preposto poderá atuar de maneira remota, desde que atendidos todos os níveis mínimos de serviço. Também, cabe lembrar, o item 5.6 do Termo de Referência: "O CONTRATANTE poderá exigir atuação presencial a qualquer tempo, dentro ou fora do expediente normal, para fins de situações emergenciais." 5) Resposta positiva, não se aplica. Contudo, é uma boa prática da CGTI realizar pontos de controle semanal para gestão dos contratos, além disto, realiza-se reuniões de acompanhamento para projetos específicos. 6) Conforme item 12.10.1 do Termo de Referência: "Atividades SOC (security operation center) poderão ser executadas no ambiente corporativo da CONTRATADA" e item 12.10.2 "Na hipótese dos colaboradores da CONTRATADA trabalharem remotamente, os seguintes requisitos devem ser cumpridos: Todo acesso ao ambiente do CONTRATANTE deve ser realizado por meio do ambiente corporativo da CONTRATADA, considerando os mecanismos de segurança obrigatórios pontuados no item 12.10.1; Os colaboradores devem ser capacitados quanto às boas práticas de segurança da informação, não excluindo as certificações exigidas neste Termo de Referência; A CONTRATADA deve prover recursos suficientes e com a adequada segurança para seus colaboradores" Ressalta-se o item 5.6 do Termo de Referência: "O CONTRATANTE poderá exigir atuação presencial a qualquer tempo, dentro ou fora do expediente normal, para fins de situações emergenciais." 7) Sim, está correto o entendimento. 8) Serão disponibilizadas as acomodações de trabalho conforme quantitativo estimado no item 39.1.5. Contudo, poderão ser disponibilizados número maior de acomodações em caso justificado. 9) Sim, contudo, ressalta-se o item 23.6 do Termo de Referência: "Os profissionais alocados nas dependências físicas do CONTRATANTE são proibidos de executar quaisquer atividades particulares ou atividades de outros contratos da CONTRATADA por meio de utilização de quaisquer recursos do CONTRATANTE."

**Fechar**